

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR, OBJETIVANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À DEFESA DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA

Processo nº 1.00.000.020979/2020-39

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE (MP-SE)**, por intermédio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de sua Administração Superior, com sede em, inscrito no CNPJ sob n.º 13.168.687/0001-10, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor MANOEL CABRAL MACHADO NETO, nomeado pelo Decreto Governamental de 17 de novembro de 2020; a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR (MPCON)**, com sede permanente no Condomínio Villages Alvorada, Conjunto 20 , casa 17, Lago Sul, Brasília -DF, e sede executiva no domicílio do seu Presidente, inscrita no CNPJ sob n.º 04.963.860/0001-81, doravante denominada MPCON, neste ato representada por seu Presidente, o Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI, eleito em Assembleia Geral Extraordinária do dia 12/8/2020 para o biênio 2020/2022; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.953.767/0001-89, neste ato representado pelo Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, o Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República, Dr. LUIS AUGUSTO SANTOS LIMA, nomeado por força da Portaria PGR/MPF nº 972, de 26/9/2019 e com delegação conferida pela Portaria PGR/MPF nº 316, de 23/4/2015, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado TERMO DE COOPERAÇÃO, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, com destaque para a Lei nº 13.019/2014, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor no MP-SE, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais. Também constitui objeto deste Termo de Cooperação o fomento ao trabalho desenvolvido no âmbito do MPF e do MP-SE nos temas afetos à livre concorrência e à livre iniciativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1 - O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei nº 14.133/2021, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.

2.2 - Alinha-se, também, aos incisos VII e X do art. 6º, da Lei nº 8.078/90, que estabelecem como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos e à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 –Compete ao Ministério Público do Estado de Sergipe (MP-SE):

3.1.1- Encaminhar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF informações sobre condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados, que atentem contra os direitos dos consumidores ou a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor, as quais possam ser atribuídas a falhas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal.

3.1.2 - O encaminhamento das informações referidas no item 3.1 será feito diretamente pela Promotoria de Justiça do Consumidor do MP-SE, após a devida sistematização, ou por intermédio da MPCON.

3.1.3 - No caso de se optar pelo encaminhamento das informações referidas no item 3.1 por intermédio da MPCON, o Procurador-Geral de Justiça expedirá orientação neste sentido aos Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor.

3.2- Compete à Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON):

- a Reunir e processar as informações recebidas das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do MP-SE, remetendo-as de forma padronizada à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
- b Acompanhar as iniciativas adotadas pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou à livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do MP-SE.
- c Atuar de forma articulada com a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou à livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados

no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do MP-SE.

3.3- Compete ao Ministério Público Federal (MPF):

- a Implementar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, iniciativas, ações e medidas com vistas a que sejam corrigidas as falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou à livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do MP-SE;
- b Informar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ao MP-SE e à MPCON as iniciativas, ações e medidas adotadas para os fins mencionados na alínea “a” do item 3.3;
- c Sempre que possível, atuar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, de forma articulada com o MP-SE e a MPCON para a obtenção dos resultados almejados neste Termo de Cooperação;
- d Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.
- e Desenvolver iniciativas conjuntamente com o MP-uf par a promoção de eventos periódicos sobre direito da concorrência, de modo a difundir entre os membros do ministério Público essa temática;
- f Encaminhar decisões do CADE ao MP-SE por meio do representante do MPF que oficia perante aquele Tribunal Administrativo, quando configuradas situações que possam sugerir ou demandar providências judiciais e extrajudiciais na esfera estadual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente ajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste tem prazo indeterminado, podendo ser alterado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por mútuo acordo entre os partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 - Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.1.1 – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD) eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

8.1.2 – É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.1.3 - Os dados pessoais obtidos a partir do termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16, da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.1.4 - Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como a adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.1.5 - Os partícipes, nos termos do inciso III, art 23, da Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - O MP-SE será responsável pela publicação do presente acordo, em extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico, conforme estabelecido no art. 38, da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - O MPF será responsável pela publicação do presente acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal -para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, de de 2022.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO:77782372534 Assinado de forma digital por MANOEL CABRAL MACHADO NETO:77782372534 Data: 2022.08.29 08:57:07 -03'00'

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Sergipe

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Presidente
Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

O objeto deste plano de trabalho é assegurar a cooperação entre o Ministério Público do Estado (MP-SE), a Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON), e o Ministério Público Federal (MPF) com o fim de promover o compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor no MP-SE, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais:

2. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

A parceria justifica-se por estar em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro, considerando existir, com frequência, mútuo interesse na apuração de fatos que repercutem nas suas esferas de atribuição.

Alinha-se, também, aos incisos VII e X do art. 6^a da Lei n^o 8.078/90, que estabelecem como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos e à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

3. META

Permitir o compartilhamento contínuo das informações especificadas neste plano de trabalho, com a possibilidade de sua utilização nas atividades de interesse público e social realizadas pelas instituições parceiras. Caberão aos gestores do presente ajuste avaliar constantemente a sua execução, no intuito de alcançara sua meta com eficiência.

4. DA EXECUÇÃO

Após a designação dos agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do acordo, os mesmos deverão se comunicar para organizar a forma de entrega das informações e demais detalhes necessários ao cumprimento do objeto.

Os dados serão franqueados gratuitamente pelos partícipes, cabendo ao interessado providenciar, às suas expensas, a estrutura necessária para transmiti-los ou recebê-los.

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do acordo será obrigatoriamente destacada a participação de todos os partícipes e as suas logomarcas, observado o disposto no art. 37, §1º, da CRFB.

Quando solicitados, os pactuantes prestarão orientação e apoio técnico recíproco, na esfera de suas atribuições, para execução do objeto do acordo.

Os partícipes deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução do acordo.

Cada partícipe deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades do acordo, para adoção das medidas cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao MP-SE encaminhar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF informações sobre condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados, que atentem contra os direitos dos consumidores ou a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor, as quais possam ser atribuídas a falhas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal.

O encaminhamento das informações referidas no item acima será feito diretamente pela Promotoria de Justiça do Consumidor do MP-SE, após a devida sistematização, ou por intermédio da MPCON.

No caso de se optar pelo encaminhamento das informações por intermédio da MPCON, o Procurador-Geral de Justiça expedirá orientação neste sentido aos Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Compete à MPCON:

- a Reunir e processar as informações recebidas das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do MP-SE, remetendo-as de forma padronizada à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
- b Acompanhar as iniciativas adotadas pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do MP-SE;
- c Atuar de forma articulada com a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do MP-SE.

Compete ao MPF:

- a Implementar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, iniciativas, ações e medidas com vistas a que sejam corrigidas as falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do MP-SE;
- b Informar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ao MP-SE e à MPCON as iniciativas, ações e medidas adotadas para os fins mencionados na alínea acima;
- c Sempre que possível, atuar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, de forma articulada com o MP-SE e a MPCON para a obtenção dos resultados almejados neste plano de trabalho;
- d Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será indeterminado.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A parceria não prevê a transferência de recursos públicos ou privados entre os partícipes, devendo cada partícipe arcar com as despesas decorrentes de suas obrigações.